

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente demanda decorre da necessidade concreta de reequipamento e atualização tecnológica da rede municipal de saúde, diante da insuficiência material de parte da estrutura atualmente disponível para suporte adequado às rotinas assistenciais, diagnósticas, ambulatoriais, hospitalares, odontológicas, fisioterapêuticas e de apoio especializado desenvolvidas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde. Conforme formalizado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 202603230001, elaborado por Waldyr Rilney Lima Carvalho, a Administração identificou a necessidade de aparelhamento institucional voltado ao fortalecimento da capacidade operacional dos serviços públicos de saúde, em consonância com a ampliação das exigências técnicas inerentes ao atendimento da população.

O problema administrativo a ser resolvido não se limita à reposição patrimonial de bens permanentes. Cuida-se, em verdade, de insuficiência estrutural que compromete a resolutividade da rede, reduz a capacidade de resposta dos estabelecimentos públicos, impõe limitações ao desempenho clínico-assistencial das equipes e restringe a ampliação segura da oferta de procedimentos, exames, acompanhamentos e intervenções compatíveis com a demanda sanitária local. Em cenário de crescente pressão sobre o sistema municipal, a permanência de lacunas tecnológicas e operacionais representa fator direto de ineficiência, risco assistencial e perda de desempenho institucional.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade encontra fundamento na obrigação estatal de assegurar condições materiais mínimas para a prestação regular, contínua, eficiente e segura dos serviços de saúde, especialmente em ambiente de atendimento direto à coletividade. A ausência de equipamentos compatíveis com a realidade funcional da rede repercute negativamente sobre a qualidade da assistência, a precisão dos atos diagnósticos, a segurança do usuário, a produtividade das equipes multiprofissionais e a própria capacidade do Município de executar, com autonomia e tempestividade, ações essenciais vinculadas à atenção, ao cuidado e ao suporte terapêutico.

A deficiência de estrutura tecnológica adequada também gera efeitos administrativos relevantes, tais como maior dependência de meios externos, descontinuidade de fluxos assistenciais, dificuldade de padronização operacional entre unidades, limitação da capacidade de expansão dos serviços e menor eficiência global da política pública setorial. Em termos concretos, a não implementação da solução compromete a organização da rede pública de saúde, fragiliza a resposta institucional e tende a elevar custos indiretos decorrentes de improvisação operacional, retrabalho, deslocamentos, subutilização de equipes e menor aproveitamento da estrutura pública já existente.

A providência ora estudada, portanto, possui natureza de fortalecimento estrutural da política pública de saúde, e não de aquisição acessória ou secundária. Sua finalidade é conferir suporte material compatível com as atribuições desenvolvidas no âmbito da rede municipal, permitindo melhores condições de funcionamento das unidades, maior confiabilidade técnica na execução dos atendimentos e incremento da capacidade de entrega dos serviços públicos à população.

Há, ainda, inequívoca aderência da demanda às diretrizes de planejamento da Administração e ao modelo de fortalecimento da rede assistencial municipal, notadamente por se tratar de iniciativa vinculada ao MAPP nº 5540, instrumento que evidencia que a necessidade não surgiu de forma improvisada, mas integra estratégia institucional de modernização e qualificação da infraestrutura pública de saúde.

Sob a ótica jurídica, a presente necessidade encontra amparo no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração do problema a ser resolvido e da necessidade pública que justifica a contratação. Sob a ótica processual, a demanda está formalmente instaurada no DFD e corroborada pelos demais documentos técnicos constantes dos autos. Sob a ótica lógica e administrativa, a solução revela-se indispensável para preservar a continuidade, a eficiência, a segurança e a capacidade operacional dos serviços de saúde prestados pelo Município.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e à programação anual de contratações da Administração Municipal, guardando compatibilidade material com as diretrizes de estruturação, modernização e fortalecimento da rede pública de saúde.

A necessidade formalizada no Documento de Formalização de Demanda insere-se no contexto regular de planejamento setorial da unidade demandante, especialmente no que se refere ao aparelhamento institucional, à qualificação da capacidade operacional dos serviços e à melhoria das condições materiais de funcionamento das unidades vinculadas ao sistema municipal de saúde.

Sob a perspectiva do planejamento público, a solução pretendida apresenta aderência com a estratégia administrativa voltada ao aprimoramento da infraestrutura assistencial, diagnóstica, ambulatorial, hospitalar, odontológica,

fisioterapêutica e de apoio técnico, não se tratando de providência eventual ou dissociada da programação institucional da pasta responsável.

A compatibilidade entre a necessidade identificada e o planejamento da Administração também se evidencia pela vinculação da demanda ao MAPP nº 5540, instrumento que reforça a inserção da medida em contexto previamente estruturado de fortalecimento da política pública de saúde, com foco na ampliação da capacidade instalada, no suporte à prestação assistencial e na melhoria do desempenho operacional da rede municipal.

Sob a ótica jurídica, a presente demonstração atende ao disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao evidenciar que a solução pretendida não decorre de iniciativa improvisada, mas se harmoniza com a lógica de planejamento que orienta a atuação administrativa. Sob a ótica processual, a compatibilização entre a demanda formalizada e o planejamento institucional reforça a regularidade da fase preparatória. Sob a ótica lógica, revela-se plenamente coerente que a Administração estruture, de forma planejada, a aquisição de equipamentos necessários ao fortalecimento de sua rede pública de saúde.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da presente contratação decorrem da natureza técnica dos bens pretendidos, da diversidade funcional dos itens previstos na instrução processual e da necessidade de assegurar que os equipamentos a serem adquiridos sejam materialmente aptos ao uso institucional no âmbito da rede municipal de saúde.

A solução em estudo abrange bens destinados ao suporte de atividades clínicas, diagnósticas, ambulatoriais, hospitalares, odontológicas, fisioterapêuticas e de apoio assistencial, o que impõe à Administração o dever de estabelecer parâmetros mínimos de adequação técnica, funcionalidade, confiabilidade operacional e compatibilidade com a finalidade pública a que os itens se destinam.

Nesse contexto, a futura contratação deverá observar requisitos compatíveis com a natureza e a complexidade de cada equipamento, de modo a assegurar que os bens adquiridos apresentem padrão mínimo de desempenho e utilidade administrativa, sem prejuízo da observância das especificações individualizadas que constarão do instrumento convocatório e de seus anexos.

REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS MÍNIMOS

- a) os itens deverão observar descrição técnica objetiva e suficiente, apta a individualizar as características mínimas necessárias ao atendimento da necessidade administrativa, vedadas especificações imprecisas, genéricas em excesso ou incapazes de permitir adequada verificação de conformidade;
- b) os equipamentos deverão ser compatíveis com o uso profissional e institucional em serviços públicos de saúde, considerando a finalidade operacional de cada item e sua inserção no contexto funcional das unidades que compõem a rede municipal;
- c) os bens deverão apresentar condições adequadas de desempenho, integridade, funcionalidade e segurança de uso, de forma compatível com sua destinação administrativa e com a expectativa de utilização regular pela Administração;
- d) quando aplicável à natureza do item, deverá ser observada a regularidade sanitária, técnica, normativa ou regulatória exigível, inclusive quanto a registros, certificações, autorizações ou conformidades necessárias à comercialização e utilização do equipamento no setor de saúde;
- e) as especificações da futura contratação deverão contemplar, sempre que tecnicamente pertinente, elementos mínimos de capacidade operacional, configuração, componentes, acessórios, recursos funcionais e padrão de acabamento, de forma a evitar aquisição de itens insuficientes, incompatíveis ou de baixa utilidade prática;
- f) o fornecimento deverá assegurar que os bens sejam entregues em condições adequadas de conferência, aceitação e utilização, com identificação suficiente do produto, fabricante, modelo e demais elementos necessários à verificação do objeto contratado;
- g) nos casos em que a natureza do equipamento assim exigir, a contratação poderá abranger providências acessórias indispensáveis ao pleno funcionamento do bem, tais como montagem, ativação, instalação, configuração inicial, teste operacional ou orientação de uso, desde que compatíveis com a especificidade do item e previstas no instrumento próprio;
- h) os equipamentos deverão admitir verificação objetiva no recebimento, permitindo à Administração aferir conformidade quantitativa, qualitativa e funcional, com possibilidade de recusa de bens em desacordo com as especificações definidas;
- i) a estruturação da futura contratação deverá preservar a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, razão pela qual os requisitos técnicos deverão ser definidos com objetividade, proporcionalidade e pertinência em relação à necessidade pública identificada.

Em termos técnicos, os requisitos da contratação devem ser suficientes para impedir a aquisição de bens apenas formalmente compatíveis com a descrição do objeto, mas materialmente inadequados ao uso administrativo a que se destinam. Em termos processuais, sua definição é indispensável para a elaboração segura do Termo de Referência e para a futura aferição de conformidade no recebimento contratual. Em termos jurídicos, a presente delimitação atende

ao art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer parâmetros mínimos coerentes com a natureza da solução pretendida e com o interesse público subjacente à contratação.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa evidenciada nos autos, considerando a natureza do problema enfrentado pela rede municipal de saúde, a finalidade pública da contratação e a necessidade de fortalecimento da capacidade operacional das unidades e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

A análise técnica do cenário disponível demonstra que a necessidade identificada não demanda solução meramente acessória ou substitutiva, mas providência administrativa apta a promover melhoria concreta da infraestrutura tecnológica e funcional da rede pública de saúde, especialmente no que se refere ao suporte material necessário à execução de atividades assistenciais, diagnósticas, ambulatoriais, hospitalares, odontológicas, fisioterapêuticas e de apoio clínico.

Sob essa perspectiva, foram examinadas as alternativas materialmente possíveis para enfrentamento da necessidade pública identificada, à luz de critérios de eficiência administrativa, viabilidade operacional, adequação técnica, controle de execução e utilidade prática da solução.

4.1 – ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO IDENTIFICADAS

Para fins de análise comparativa, foram consideradas as seguintes alternativas administrativamente viáveis:

ALTERNATIVA 1 – MANUTENÇÃO DO CENÁRIO ATUAL, SEM AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Esta alternativa corresponderia à manutenção da situação existente, sem a adoção de providência administrativa voltada ao reequipamento da rede municipal de saúde.

Vantagens:

- ausência imediata de movimentação administrativa para aquisição;
- inexistência de procedimento licitatório no curto prazo;
- não geração imediata de obrigações de fornecimento, entrega e recebimento.

Desvantagens:

- manutenção da insuficiência estrutural já identificada na fase preparatória;
- permanência da limitação operacional de parte dos serviços públicos de saúde;
- comprometimento da capacidade de modernização e fortalecimento da infraestrutura assistencial;
- manutenção de defasagens materiais já reconhecidas nos autos;
- ausência de solução efetiva para o problema administrativo formalmente identificado.

Conclusão técnica da alternativa:

A alternativa não se mostra viável, pois não enfrenta a necessidade pública demonstrada no processo e perpetua limitações estruturais incompatíveis com a melhoria da capacidade operacional da rede municipal de saúde.

ALTERNATIVA 2 – SUPRIMENTO PONTUAL E FRAGMENTADO, MEDIANTE AQUISIÇÕES ISOLADAS OU PARCIAIS

Essa hipótese corresponderia à realização de aquisições esparsas, setorizadas ou fragmentadas, sem tratamento integrado da necessidade identificada no processo.

Vantagens:

- possibilidade de atendimento parcial e progressivo;
- menor impacto administrativo imediato em cada aquisição isolada;
- flexibilidade pontual para atendimento de demandas específicas.

Desvantagens:

- risco de fragmentação administrativa e procedimental;
- perda de racionalidade no atendimento da necessidade global já formalizada;
- maior dificuldade de padronização e coerência técnica entre os bens adquiridos;
- maior dispersão operacional na condução da contratação;
- possibilidade de tratamento insuficiente ou incompleto da necessidade pública;
- menor eficiência administrativa na estruturação da solução.

Conclusão técnica da alternativa:

Embora juridicamente possível em tese, essa alternativa revela-se menos eficiente sob a ótica do planejamento, da organização administrativa e da resposta institucional exigida pela necessidade identificada, especialmente diante da amplitude material do aparelhamento pretendido.

ALTERNATIVA 3 – AQUISIÇÃO ESTRUTURADA DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME SOLUÇÃO DELIMITADA NA FASE PREPARATÓRIA

Trata-se da solução efetivamente adotada na instrução processual, estruturada para viabilizar a aquisição dos equipamentos necessários ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica e funcional dos serviços municipais de saúde, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos pela Administração.

Vantagens:

- enfrentamento direto da necessidade pública formalizada;
- melhor compatibilidade com a natureza da demanda identificada;
- maior coerência técnica entre os itens a serem adquiridos;
- melhor organização administrativa da solução;
- maior racionalidade no aparelhamento da rede pública de saúde;
- maior aderência à lógica de planejamento institucional vinculada ao MAPP nº 5540;
- melhor potencial de fortalecimento operacional das unidades e serviços beneficiados.

Desvantagens:

- necessidade de adequada definição técnica dos itens;
- maior exigência de organização na fase preparatória;
- necessidade de controle rigoroso do recebimento e da conformidade dos bens.

Conclusão técnica da alternativa:

Esta alternativa apresenta maior aderência ao problema administrativo identificado nos autos, revelando-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, funcional, administrativo e operacional.

4.2 – ANÁLISE COMPARATIVA E VANTAJOSIDADE

A análise comparativa entre as alternativas demonstra que a solução baseada na aquisição estruturada dos equipamentos necessários apresenta superioridade funcional e administrativa em relação às demais hipóteses examinadas.

A manutenção do cenário atual não se qualifica como solução legítima sob a ótica do interesse público, por não enfrentar o problema concretamente identificado no Documento de Formalização de Demanda e nos demais documentos da fase preparatória. Sua adoção implicaria mera inércia administrativa diante de necessidade pública já reconhecida e formalmente instaurada.

O suprimento fragmentado, embora teoricamente possível, mostra-se menos vantajoso sob o ponto de vista da eficiência administrativa, da racionalidade procedimental e da coerência da resposta institucional, pois tende a tratar de forma dispersa uma necessidade que foi formalizada de modo integrado e estruturado pela unidade demandante.

Já a solução adotada permite que a Administração enfrente a necessidade de forma tecnicamente organizada, com melhor ordenação procedimental, maior coerência material entre os itens, maior controle sobre a fase preparatória e melhor compatibilidade com a estratégia institucional de fortalecimento da infraestrutura pública de saúde.

Sob a ótica da vantajosidade administrativa, a alternativa escolhida se destaca não apenas por viabilizar o fornecimento dos bens necessários, mas sobretudo por permitir resposta mais adequada, completa e funcional à insuficiência estrutural identificada nos autos, com maior alinhamento entre necessidade, planejamento e execução.

4.3 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução adotada pela Administração revela-se tecnicamente adequada porque responde de forma direta à necessidade formalizada na fase preparatória, permitindo que o Município promova o reequipamento e o fortalecimento material de sua rede pública de saúde de maneira compatível com as exigências operacionais dos serviços prestados à população.

Do ponto de vista jurídico, a alternativa escolhida observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da adequação da contratação ao interesse público, em conformidade com a sistemática da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto processual, trata-se da alternativa que melhor se harmoniza com a instrução já desenvolvida nos autos, especialmente com o Documento de Formalização de Demanda, com a pesquisa de preços realizada, com a vinculação ao MAPP nº 5540 e com a lógica administrativa de fortalecimento da infraestrutura tecnológica dos serviços municipais de saúde.

No plano lógico e técnico, a solução adotada é a que melhor concilia efetividade administrativa, adequação material, coerência institucional e utilidade prática, razão pela qual se conclui que a aquisição estruturada dos equipamentos constantes da fase preparatória constitui a alternativa mais adequada, proporcional e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE

As estimativas das quantidades da presente contratação decorrem da necessidade administrativa formalizada pela unidade demandante e da consolidação técnica promovida na fase preparatória do processo, a partir da definição dos bens necessários ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica e funcional dos serviços municipais de saúde.

No caso concreto, a solução foi estruturada com base em conjunto diversificado de equipamentos destinados ao suporte das atividades assistenciais, diagnósticas, ambulatoriais, hospitalares, odontológicas, fisioterapêuticas e de apoio técnico desenvolvidas no âmbito da rede pública municipal de saúde, razão pela qual a definição quantitativa da contratação observa a amplitude material da necessidade identificada pela Administração.

A relação detalhada dos itens e respectivos quantitativos que compõem a presente contratação encontra-se consolidada na Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202603260003, documento que integra a fase preparatória e que serviu de base para a composição do escopo material da solução e da estimativa econômica do objeto. Desse modo, embora não se reproduza neste Estudo Técnico Preliminar a totalidade da listagem quantitativa já constante dos autos, registra-se que os quantitativos considerados para a contratação possuem suporte documental formal e específico.

Sob a ótica técnica, as quantidades estimadas refletem a dimensão da solução pretendida e a diversidade funcional dos bens necessários ao aparelhamento da rede municipal de saúde. Sob a ótica processual, constituem parâmetro essencial para a delimitação do objeto, para a formação do valor estimado e para a futura elaboração do Termo de Referência. Sob a ótica lógica, representam a tradução quantitativa da necessidade pública previamente reconhecida e formalmente instaurada pela Administração.

O presente Estudo Técnico Preliminar, portanto, não substitui os documentos originários responsáveis pela definição detalhada dos itens e quantidades, mas os absorve e referencia como base suficiente para a análise de viabilidade e adequação da contratação.

Os quantitativos considerados não decorrem de estimativa abstrata, mas da consolidação administrativa da necessidade de aparelhamento da rede, conforme relação técnica de itens estruturada na fase preparatória, em aderência às necessidades operacionais identificadas pela unidade demandante.

5.1 – DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Dão suporte à estimativa das quantidades da presente contratação os seguintes documentos constantes dos autos:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 202603230001, por meio do qual a unidade demandante formalizou a necessidade administrativa que deu origem à presente instrução;
- b) Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202603260003, na qual se encontra consolidada a relação detalhada dos itens e quantitativos considerados para a composição material e econômica da contratação;
- c) Memorando nº 57/2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou a demanda e a documentação correlata para regular prosseguimento da instrução;
- d) Despacho da Controladoria Geral do Município nº 84/2026, que reconhece a suficiência preliminar da documentação apresentada para continuidade do feito.

Dessa forma, reputa-se tecnicamente justificada a estimativa quantitativa adotada para a presente contratação, por encontrar respaldo em documentação formal e específica da fase preparatória, apta a sustentar a continuidade da instrução processual nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa do valor da presente contratação foi definida com base na Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202603260003, elaborada na fase preparatória do processo, a qual consolidou os itens integrantes da solução pretendida e os respectivos parâmetros econômicos utilizados para a formação do valor estimado global. Conforme consta dos autos, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 4.446.822,38, montante apurado a partir da composição dos preços unitários e quantitativos considerados para o conjunto dos equipamentos que integram o objeto. A formação desse valor decorreu da instrução técnica promovida pela Administração com observância da sistemática de pesquisa de preços adotada no processo, tendo sido utilizada, conforme expressamente registrado na nota técnica, a pesquisa direta com fornecedores, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021, em razão da insuficiência de informações representativas ou atualizadas nas bases inicialmente consultadas para o objeto em questão. A documentação técnica também registra que houve busca preliminar em sistemas e painéis de preços, sem obtenção de referências consideradas suficientes para subsidiar, de forma adequada, a estimativa econômica da contratação.

Ainda conforme a metodologia registrada nos autos, a Administração adotou a média aritmética como critério para definição do preço estimado dos itens, sob a justificativa de homogeneidade e consistência das cotações obtidas, consolidando-se, a partir daí, a memória de cálculo que resultou no valor global da contratação. A nota técnica demonstra, ainda, a existência de série de preços coletados, a individualização dos itens pesquisados e a consolidação do valor estimado correspondente ao escopo material da solução pretendida.

Sob a ótica técnica, o valor estimado não representa mera projeção abstrata de despesa, mas resultado da consolidação dos elementos quantitativos e econômicos constantes da fase preparatória. Sob a ótica processual, a

estimativa constitui parâmetro essencial para a definição do porte da contratação, para a análise de viabilidade administrativa e para a futura instrução do procedimento licitatório. Sob a ótica lógica, sua função é fornecer referência econômica minimamente objetiva para a tomada de decisão administrativa, sem substituir a disputa competitiva que definirá o valor final da contratação.

Importa registrar que o valor estimado possui natureza referencial para fins de planejamento e instrução do processo, não se confundindo com preço contratual definitivo, o qual dependerá da regular conclusão da fase externa e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.1 – DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À ESTIMATIVA DO VALOR

Dão suporte à estimativa do valor da presente contratação os seguintes documentos constantes dos autos:

- a) Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202603260003, documento central da formação do valor estimado, no qual constam a metodologia adotada, os parâmetros de pesquisa utilizados, a série de preços coletados, a memória de cálculo e o valor global da contratação;
- b) Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 202603230001, que formaliza a necessidade administrativa que deu origem à solução posteriormente precificada;
- c) Memorando nº 020/2026, expedido no contexto da pesquisa de preços, no qual consta a justificativa técnica para a adoção da metodologia de cotação direta com fornecedores;
- d) Despacho da Controladoria Geral do Município nº 84/2026, que reconhece a adequação metodológica da pesquisa de preços para fins de prosseguimento da instrução processual.

Dessa forma, reputa-se formalmente demonstrada a estimativa do valor da contratação, por encontrar respaldo em documentação específica da fase preparatória, apta a subsidiar a continuidade da instrução processual nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos de saúde destinados ao fortalecimento, modernização e ampliação da infraestrutura tecnológica e funcional dos serviços públicos municipais de saúde, conforme escopo material já consolidado na fase preparatória e vinculado ao MAPP nº 5540.

Sob o ponto de vista material, trata-se de solução estruturada para suprir necessidades relacionadas ao reequipamento institucional da rede municipal, por meio da incorporação de bens permanentes voltados ao suporte de atividades clínicas, diagnósticas, ambulatoriais, hospitalares, odontológicas, fisioterapêuticas, de imunização, de triagem, de monitoramento, de apoio terapêutico e de suporte técnico-operacional. A composição do objeto evidencia que a medida não se destina ao atendimento de uma única unidade ou de uma única linha assistencial, mas à melhoria da capacidade instalada do sistema municipal de saúde em sentido mais amplo.

A solução abrange conjunto heterogêneo de equipamentos, incluindo bens de maior densidade tecnológica, equipamentos médico-assistenciais, aparelhos voltados ao apoio diagnóstico, dispositivos aplicados à rotina ambulatorial e hospitalar, instrumentos destinados à estrutura odontológica, recursos voltados à fisioterapia e à reabilitação, além de equipamentos de apoio clínico e funcional, todos direcionados ao incremento da capacidade operacional da rede pública de saúde. A relação detalhada dos itens que compõem a solução encontra-se consolidada na Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202603260003, a qual integra a fase preparatória da contratação.

Do ponto de vista operacional, a solução está estruturada na lógica de fornecimento de bens permanentes, com entrega física à Administração e posterior incorporação ao patrimônio público, destinando-se à utilização direta nos serviços executados pela rede municipal de saúde. Trata-se, portanto, de solução de natureza patrimonial e funcional, cuja implementação se dá por meio da disponibilização material dos equipamentos necessários à execução das atividades finalísticas e de apoio vinculadas à política pública de saúde.

Sob o aspecto técnico, a solução pressupõe que os bens sejam fornecidos em condições compatíveis com sua utilização institucional, observadas as especificações mínimas definidas pela Administração e as exigências regulatórias aplicáveis conforme a natureza de cada item. Em relação aos equipamentos cuja complexidade assim exija, a solução também poderá abranger providências acessórias indispensáveis à sua plena utilização, a exemplo de entrega adequada, instalação, ativação, orientação operacional ou outras medidas correlatas, quando isso decorrer da própria natureza técnica do bem e estiver previsto nos documentos da contratação. Tal lógica já se encontra refletida, inclusive, em descrições técnicas constantes da fase preparatória para itens de maior complexidade tecnológica.

Sob a ótica administrativa, a solução escolhida revela-se adequada porque permite que a Administração enfrente de forma estruturada a insuficiência material identificada nos autos, promovendo a melhoria da capacidade de resposta da rede pública sem depender de soluções improvisadas, providências fragmentadas ou manutenção prolongada de limitações operacionais já reconhecidas no processo.

A solução também se mostra compatível com a lógica de continuidade do serviço público, na medida em que busca conferir melhores condições materiais de funcionamento às unidades e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, contribuindo para maior resolutividade dos atendimentos, incremento da segurança assistencial, melhoria das

condições de trabalho das equipes e ampliação da capacidade institucional de execução das ações de saúde no âmbito municipal.

Sob a ótica jurídica, a descrição ora consolidada atende ao disposto no **art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, ao delimitar a solução pretendida em sua dimensão material, funcional e administrativa. Sob a ótica processual, fornece base de coerência entre a necessidade formalizada, os quantitativos estimados, a pesquisa de preços e a futura modelagem do Termo de Referência. Sob a ótica lógica, evidencia que a solução escolhida não se limita à aquisição isolada de bens, mas compõe estratégia concreta de fortalecimento da infraestrutura pública de saúde.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise quanto ao parcelamento da presente contratação foi realizada à luz da natureza do objeto, da diversidade técnica dos bens pretendidos e da necessidade de assegurar à Administração a modelagem mais eficiente, competitiva e aderente à realidade material da solução em estudo.

A contratação em análise tem por objeto a aquisição de equipamentos de saúde destinados ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica e funcional dos serviços públicos municipais de saúde, abrangendo conjunto amplo e heterogêneo de bens permanentes voltados a distintas finalidades assistenciais, diagnósticas, ambulatoriais, hospitalares, odontológicas, fisioterapêuticas e de apoio técnico-operacional.

Em razão da pluralidade de itens que compõem a solução pretendida, impõe-se examinar a viabilidade de parcelamento da contratação à luz dos princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência administrativa, da ampliação do acesso ao certame e da adequada execução contratual.

A documentação constante nos autos evidencia que a contratação foi estruturada com itens individualizados, quantitativos próprios e formação de preços autônoma, o que demonstra, desde a fase preparatória, a existência de autonomia material entre os componentes do objeto. Tal estrutura revela que a solução não foi concebida como fornecimento unitário indivisível, mas como conjunto de bens tecnicamente distintos, ainda que funcionalmente voltados ao mesmo objetivo institucional de aparelhamento da rede pública de saúde.

Nesse contexto, a avaliação técnica conduz à conclusão de que o objeto admite parcelamento, uma vez que os itens que compõem a solução não apresentam indivisibilidade técnica absoluta, podendo ser organizados de forma fracionada sem prejuízo da finalidade pública pretendida, desde que preservada a coerência funcional da contratação e a adequada gestão administrativa de sua execução.

8.1 – VIABILIDADE TÉCNICA

Sob o aspecto técnico, verifica-se que a contratação envolve múltiplos equipamentos com características próprias, especificações individualizadas, finalidades operacionais distintas e possibilidade de fornecimento autônomo, não se tratando de solução unitária cuja funcionalidade dependa, de forma necessária, de execução integral por um único fornecedor.

Os itens contemplados na instrução processual incluem equipamentos de diferentes segmentos de utilização no âmbito da saúde pública, abrangendo desde aparelhos de maior densidade tecnológica até bens de apoio clínico, dispositivos de uso ambulatorial, equipamentos odontológicos, recursos de fisioterapia, materiais de triagem e instrumentos auxiliares. Essa heterogeneidade técnica evidencia que os bens não se encontram submetidos, em regra, a interdependência funcional obrigatória entre si.

Além disso, a individualização dos itens permite melhor compatibilização entre a especialização do futuro fornecedor e bem efetivamente ofertado, favorecendo a obtenção de propostas mais aderentes à realidade do mercado fornecedor de equipamentos de saúde, sem comprometimento da utilidade administrativa da solução.

Desse modo, sob a ótica técnica, não se identificam elementos que imponham a contratação em lote único obrigatório, revelando-se viável a adoção de estrutura parcelada, desde que a modelagem final preserve racionalidade administrativa e adequada fiscalização contratual.

8.2 – VIABILIDADE ECONÔMICA E RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA

Sob a perspectiva econômica e administrativa, o parcelamento tende a se mostrar mais vantajoso, especialmente porque a natureza do objeto permite divisão material sem prejuízo ao resultado pretendido pela Administração.

A divisão da contratação favorece a ampliação da competitividade, reduz barreiras indevidas de acesso ao certame e amplia a possibilidade de participação de fornecedores especializados em diferentes nichos do mercado de equipamentos de saúde, o que se harmoniza com a busca da proposta mais vantajosa e com a lógica de melhor aproveitamento do ambiente concorrencial.

Também sob o enfoque da racionalidade administrativa, a estruturação parcelada guarda aderência com a forma como a demanda foi instruída nos autos, uma vez que os itens foram descritos, quantificados e precificados de maneira individualizada na documentação técnica da fase preparatória. Isso reforça a coerência entre a modelagem da contratação e a organização material da própria solução estudada.

Por outro lado, a Administração deverá evitar parcelamento artificial, desordenado ou excessivamente fragmentado que possa comprometer a governança contratual, a conferência técnica dos bens, a logística de recebimento ou a

eficiência da fiscalização. Tal cautela, contudo, não afasta a conclusão principal de que o objeto comporta divisão técnica e economicamente viável, desde que observada modelagem compatível com a boa execução do futuro ajuste.

8.3 – JUSTIFICATIVA TRÍPLICE

Fundamentação Processual

A documentação da fase preparatória demonstra que a contratação foi estruturada com itens individualizados, quantitativos próprios e composição de preços separada, evidenciando que o objeto foi tratado administrativamente de forma divisível desde sua origem.

Fundamentação Técnica

Os equipamentos que compõem a solução apresentam autonomia material e funcional suficiente para admitir parcelamento, inexistindo interdependência técnica generalizada que imponha a execução integral por fornecedor único.

Fundamentação Lógica

O parcelamento mostra-se proporcional à natureza da contratação, amplia a competitividade, preserva a eficiência administrativa e guarda coerência com a forma como a necessidade foi identificada, organizada e instruída nos autos. Diante disso, conclui-se que a presente contratação admite parcelamento, por se tratar de objeto tecnicamente divisível, economicamente racional e administrativamente compatível com estrutura de fornecimento fracionável, devendo a modelagem final do certame observar a forma de divisão mais adequada à boa execução do objeto e à preservação da vantajosidade para a Administração Pública, em consonância com a sistemática da Lei nº 14.133/2021.

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação projeta resultados diretamente relacionados ao fortalecimento da capacidade operacional da rede municipal de saúde, com impacto esperado na melhoria das condições materiais de funcionamento dos serviços públicos prestados à população e na qualificação da infraestrutura utilizada pelas equipes técnicas e assistenciais.

A implementação da solução administrativa permitirá ampliar as condições estruturais da rede pública de saúde para execução de atividades assistenciais, diagnósticas, ambulatoriais, hospitalares, odontológicas, fisioterapêuticas e de apoio técnico, favorecendo a utilização de equipamentos mais compatíveis com as necessidades operacionais dos serviços e com a dinâmica funcional das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Além disso, a disponibilização dos bens previstos na fase preparatória contribuirá para melhor organização da estrutura física e funcional dos ambientes de atendimento, apoio clínico e suporte técnico, promovendo maior adequação dos recursos materiais às exigências institucionais da política pública de saúde desenvolvida no âmbito municipal.

9.1 – RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por resultados pretendidos:

- a) fortalecer materialmente a rede municipal de saúde, por meio da disponibilização de equipamentos necessários ao suporte das atividades desenvolvidas no âmbito dos serviços públicos municipais;
- b) ampliar a capacidade operacional das unidades e setores beneficiados, com melhoria das condições de funcionamento da estrutura assistencial e de apoio;
- c) proporcionar melhores condições materiais para execução de atendimentos, procedimentos, acompanhamentos, rotinas clínicas, atividades diagnósticas e ações de suporte técnico-operacional;
- d) contribuir para a modernização da infraestrutura tecnológica e funcional utilizada na prestação dos serviços públicos de saúde;
- e) reduzir limitações operacionais decorrentes de insuficiência, defasagem ou inadequação de equipamentos no âmbito da rede municipal;
- f) favorecer maior organização institucional da estrutura pública de saúde, com melhor adequação entre os recursos disponíveis e as necessidades materiais dos serviços;
- g) apoiar o desempenho das equipes técnicas e assistenciais, mediante disponibilização de suporte material mais compatível com as exigências funcionais da atividade pública;
- h) conferir maior capacidade de resposta administrativa e operacional às unidades e serviços contemplados pela solução;
- i) permitir melhor aproveitamento da estrutura pública já existente, mediante fortalecimento do aparelhamento necessário ao funcionamento regular e eficiente da rede municipal de saúde.

A implementação da solução, portanto, tende a contribuir para maior funcionalidade da estrutura pública de saúde, melhor organização dos fluxos de trabalho e maior coerência entre a demanda institucional da rede e os meios materiais disponibilizados à sua execução.

9.2 – ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA FINANCEIRA

A solução adotada apresenta aderência ao princípio da economicidade na medida em que busca enfrentar, de forma estruturada e planejada, necessidade pública já formalmente identificada, evitando a manutenção de deficiências

materiais que tendem a gerar ineficiência administrativa, perda de capacidade operacional, soluções improvisadas e maior desgaste da estrutura pública ao longo do tempo.

Sob essa perspectiva, a contratação contribui para racionalização da despesa pública ao concentrar, em procedimento formalmente estruturado, a aquisição dos bens necessários ao fortalecimento da rede, em vez de transferir a solução do problema para providências fragmentadas, pontuais ou sucessivas, potencialmente menos eficientes do ponto de vista administrativo e econômico.

A estimativa do valor da contratação foi formalmente constituída a partir da pesquisa de preços constante dos autos, conferindo suporte técnico à formação do parâmetro econômico da futura contratação e permitindo à Administração estruturar a despesa com base em documentação específica da fase preparatória.

9.3 – MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

A contratação contribui para melhor aproveitamento dos recursos humanos da rede municipal de saúde, na medida em que busca proporcionar às equipes técnicas e assistenciais melhores condições materiais para o desenvolvimento de suas atribuições funcionais.

A disponibilização de equipamentos compatíveis com a rotina dos serviços tende a favorecer maior fluidez operacional, melhor organização das atividades executadas nas unidades e maior compatibilidade entre a atuação das equipes e os meios materiais necessários ao exercício das funções públicas de saúde.

Além disso, a estruturação da solução em procedimento administrativo único favorece maior racionalidade na atuação dos setores responsáveis pelo planejamento, instrução, acompanhamento, recebimento e fiscalização contratual, reduzindo dispersão procedimental e contribuindo para melhor organização da gestão administrativa da contratação.

9.4 – OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS E OPERACIONAIS

A contratação possibilita melhor aproveitamento dos recursos materiais e operacionais já existentes na rede pública de saúde, permitindo que a estrutura física, os ambientes de atendimento, os setores de apoio e os fluxos funcionais das unidades sejam utilizados de forma mais adequada, organizada e compatível com a realidade dos serviços prestados. Esse processo contribui para maior funcionalidade institucional da rede, favorecendo a utilização mais eficiente dos espaços, dos equipamentos e da estrutura pública já disponível, com reflexos positivos sobre a organização do serviço, o suporte às equipes e a capacidade de resposta administrativa.

Também sob a ótica operacional, a solução tende a reduzir situações de insuficiência material que dificultam a rotina dos serviços, permitindo melhor articulação entre infraestrutura, equipamentos e atividade pública finalística, com maior coerência entre os meios disponíveis e as necessidades concretas da Administração.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se adequada para promover melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, contribuindo para maior eficiência administrativa, fortalecimento institucional da rede pública de saúde e melhor estruturação da capacidade operacional do Município no atendimento às demandas do setor.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A formalização da presente contratação exige a adoção de providências administrativas e operacionais destinadas a assegurar a adequada conclusão da fase preparatória, a regular formalização do procedimento licitatório e a futura execução contratual em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os atos internos aplicáveis à Administração Municipal.

Considerando a natureza e a dimensão material da solução pretendida, a Administração deverá adotar medidas prévias voltadas não apenas à regularidade formal da contratação, mas também à organização institucional necessária ao recebimento, conferência, aceitação e acompanhamento da execução do futuro ajuste, especialmente em razão da diversidade técnica dos equipamentos que integram o objeto.

10.1 – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Entre as providências administrativas a serem adotadas previamente à celebração da contratação, destacam-se:

- a) conclusão da fase preparatória, com a devida consolidação da instrução processual e verificação da suficiência dos elementos técnicos, administrativos, jurídicos e financeiros necessários ao regular prosseguimento do feito;
- b) elaboração do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com definição objetiva do objeto, das especificações técnicas, dos critérios de julgamento, das condições de fornecimento, dos parâmetros de aceitabilidade e das regras aplicáveis ao recebimento contratual;
- c) compatibilização da modelagem final do certame com a estrutura material da contratação, inclusive quanto à forma de divisão do objeto, observadas as conclusões técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar;
- d) confirmação da disponibilidade orçamentária necessária ao suporte da despesa, observadas as providências internas pertinentes à regular cobertura financeira da futura contratação;
- e) designação formal de gestor do contrato e de fiscal ou equipe de fiscalização, com atribuições compatíveis com a natureza do objeto e com a necessidade de acompanhamento técnico da futura execução;

f) organização administrativa das rotinas de recebimento, conferência, armazenamento, distribuição patrimonial e aceitação dos bens a serem adquiridos, de modo a assegurar tratamento adequado à fase de entrega contratual;
g) preparação dos setores competentes para atuação coordenada no acompanhamento da execução, especialmente quanto à verificação de conformidade dos itens entregues, ao controle patrimonial e ao suporte técnico-administrativo necessário à implementação da solução.

10.2 – CAPACITAÇÃO E PREPARAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

No que se refere à fiscalização da futura contratação, a Administração deverá assegurar que os agentes públicos designados possuam condições mínimas de atuação compatíveis com as exigências do objeto, especialmente quanto aos procedimentos de conferência, recebimento, verificação de conformidade e acompanhamento da execução contratual.

A atuação da fiscalização deverá abranger, conforme a natureza dos itens contratados, a verificação da entrega dos equipamentos, a conferência quantitativa e qualitativa dos bens, a análise de compatibilidade com as especificações definidas no processo, o registro de ocorrências relevantes e a adoção das providências cabíveis em caso de inconformidades, vícios, defeitos ou divergências em relação ao objeto contratado.

Nos casos em que a natureza do equipamento assim exigir, a Administração também deverá assegurar que a fiscalização esteja apta a acompanhar, de forma minimamente orientada, eventuais etapas acessórias de instalação, ativação, configuração, teste operacional ou demonstração inicial de funcionamento, quando tais providências integrem as condições da futura contratação.

A preparação prévia da gestão e da fiscalização contratual mostra-se especialmente relevante em razão da pluralidade de itens, da heterogeneidade técnica dos bens e da necessidade de assegurar que a execução do ajuste ocorra com controle administrativo suficiente, rastreabilidade documental e aderência às condições definidas na fase preparatória. Dessa forma, as providências administrativas ora indicadas contribuem para assegurar não apenas a regular formalização da contratação, mas também a adequada governança da futura execução contratual, fortalecendo a capacidade da Administração de acompanhar, controlar e validar o cumprimento do objeto em conformidade com o interesse público que justifica a presente contratação.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes foi realizada considerando a natureza da solução pretendida, o contexto funcional da rede municipal de saúde e a inserção da presente demanda no conjunto das ações administrativas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura pública de saúde do Município.

A solução em estudo consiste na aquisição de equipamentos de saúde destinados ao fortalecimento, modernização e ampliação da capacidade operacional dos serviços municipais, com vinculação ao MAPP nº 5540, e possui caráter materialmente autônomo, ainda que funcionalmente inserido em contexto mais amplo de estruturação da política pública de saúde.

Nesse cenário, a análise deve distinguir, de um lado, as contratações correlatas, entendidas como aquelas que guardam relação temática, funcional ou operacional com o objeto em estudo, e, de outro, as contratações interdependentes, compreendidas como aquelas cuja existência ou execução seja condição necessária para que a presente solução produza utilidade administrativa plena.

11.1 – ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS

As contratações correlatas são aquelas que, embora não constituam condição obrigatória para a execução do objeto, mantêm relação de complementaridade com a mesma política pública, com a mesma estrutura administrativa ou com o mesmo ambiente institucional em que a solução será utilizada.

No caso em análise, a presente contratação guarda correlação temática e funcional com outras iniciativas administrativas voltadas à estruturação, manutenção, aparelhamento e qualificação da rede municipal de saúde, especialmente aquelas relacionadas à organização dos ambientes de atendimento, ao suporte técnico das unidades, à manutenção predial, à adequação de espaços físicos, ao controle patrimonial e ao funcionamento regular da infraestrutura assistencial e ambulatorial.

Também se insere em ambiente correlato a eventual existência de outras aquisições ou providências administrativas voltadas ao fortalecimento da atenção básica, da média e alta complexidade, da estrutura odontológica, do suporte diagnóstico, da reabilitação e de outras frentes de atuação do Fundo Municipal de Saúde, na medida em que todas essas ações se conectam à mesma finalidade institucional de fortalecimento da capacidade pública de prestação dos serviços de saúde.

Entretanto, não se identificam, nos autos analisados, contratações correlatas formalmente individualizadas cuja execução constitua pressuposto jurídico ou administrativo necessário à realização da presente contratação, razão pela qual a correlação aqui reconhecida se dá em plano funcional e temático, e não como condição de validade ou viabilidade do objeto.

11.2 – ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

As contratações interdependentes são aquelas cuja utilidade prática depende, de forma necessária, da existência ou da execução de outro ajuste administrativo, de modo que o objeto somente alcance sua finalidade se houver integração obrigatória com contratação distinta.

No presente caso, não se verifica, a partir dos autos, a existência de contratação interdependente formalmente indispensável à viabilização jurídica da aquisição ora estudada. A solução possui aptidão para ser contratada e executada de forma autônoma, sem que sua formalização dependa, em sentido estrito, da celebração prévia de outro contrato administrativo específico.

Todavia, sob o aspecto operacional, é importante reconhecer que a plena utilização de parte dos equipamentos poderá exigir da Administração a existência de condições institucionais mínimas de funcionamento, tais como ambientes adequados, disponibilidade elétrica compatível, organização patrimonial, logística de recebimento, capacidade de instalação quando aplicável e estrutura administrativa apta à incorporação e utilização dos bens no âmbito da rede pública de saúde.

Essas condições, contudo, não configuram interdependência contratual obrigatória, mas sim pressupostos materiais normais de implementação da solução no contexto da Administração Pública, os quais devem ser tratados no âmbito da governança da execução e da organização interna da rede.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não possui contratações interdependentes necessárias à sua formalização ou validade, podendo ser executada de forma autônoma, embora guarde correlação temática e funcional com outras ações administrativas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura pública de saúde do Município.

XII – ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

A análise dos impactos ambientais associados à presente contratação foi realizada considerando a natureza do objeto, a diversidade técnica dos bens a serem adquiridos e as características do fornecimento previsto no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

A solução em estudo consiste na aquisição de equipamentos de saúde destinados ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica e funcional dos serviços públicos municipais de saúde. Em razão da natureza material do objeto, os impactos ambientais decorrentes da contratação guardam relação, principalmente, com o ciclo de vida dos bens a serem fornecidos, abrangendo aspectos ligados à fabricação, transporte, acondicionamento, consumo energético, durabilidade, manutenção, substituição de componentes e descarte ao final da vida útil.

Embora não se trate, em regra, de contratação com elevado potencial poluidor direto, a execução do objeto demanda observância a critérios mínimos de sustentabilidade, durabilidade, eficiência e racionalidade material, de modo a reduzir impactos ambientais associados ao fornecimento e à futura utilização dos equipamentos no âmbito da Administração Pública.

12.1 – IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais associados à presente contratação relacionam-se, inicialmente, ao uso de matérias-primas, componentes eletroeletrônicos, peças técnicas e insumos industriais empregados na fabricação dos equipamentos que compõem a solução pretendida.

Também se destacam os impactos indiretos decorrentes do transporte, da logística de entrega, da movimentação de volumes, da utilização de embalagens protetivas e da geração de resíduos vinculados ao acondicionamento dos bens fornecidos.

No contexto específico da presente contratação, assume especial relevância a questão da durabilidade e da vida útil dos equipamentos, uma vez que bens de baixa resistência, baixa confiabilidade ou inadequados ao ambiente institucional tendem a gerar maior necessidade de reposição, descarte prematuro e consumo reiterado de recursos materiais e financeiros, com reflexos ambientais negativos.

Além disso, parte dos itens integrantes da solução poderá envolver equipamentos com componentes eletroeletrônicos, baterias, circuitos, fontes, sensores, emissores, acessórios ou peças técnicas que, ao longo do tempo, poderão demandar substituição, manutenção ou descarte controlado, o que impõe atenção administrativa à destinação ambientalmente adequada quando cabível.

Sob a ótica ambiental, portanto, os impactos identificados não constituem obstáculo à contratação, mas exigem tratamento administrativo compatível com a natureza do objeto e com as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

12.2 – MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Para reduzir os impactos ambientais associados à execução da contratação, deverão ser observadas medidas administrativas e técnicas voltadas à adoção de boas práticas de durabilidade, eficiência, racionalidade material e adequada gestão do ciclo de uso dos equipamentos.

Entre as medidas de mitigação destacam-se:

a) exigência de fornecimento de equipamentos compatíveis com uso institucional regular, favorecendo maior durabilidade, confiabilidade funcional e redução de substituições prematuras;

- b) observância, sempre que compatível com a natureza do item, de especificações técnicas que priorizem desempenho adequado, robustez operacional e maior vida útil dos bens;
- c) adoção de rotinas de recebimento e conferência que permitam identificar, no ato da entrega, inconformidades que possam comprometer a durabilidade, a segurança ou a utilização eficiente dos equipamentos;
- d) orientação para que embalagens, materiais de acondicionamento, invólucros protetivos e resíduos remanescentes da entrega sejam recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, sempre que tal providência couber ao fornecedor ou puder ser exigida contratualmente;
- e) consideração, na futura execução contratual, de providências relacionadas à logística reversa, ao descarte responsável ou à destinação adequada de componentes e resíduos técnicos, quando aplicável à natureza do equipamento e às exigências legais pertinentes;
- f) estímulo à aquisição de bens que, sempre que tecnicamente compatível com o interesse público e com as exigências funcionais do serviço, apresentem maior eficiência operacional e melhor racionalidade no consumo de recursos;
- g) adoção de gestão patrimonial e operacional que favoreça uso adequado, conservação e prolongamento da vida útil dos bens incorporados ao patrimônio público.

A adoção dessas medidas contribui para reduzir os impactos ambientais associados ao fornecimento e à utilização dos equipamentos, assegurando que a execução da contratação ocorra de forma compatível com a racionalidade administrativa, com o uso responsável de recursos públicos e com as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis à Administração.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são administráveis e mitigáveis, desde que a Administração observe critérios mínimos de durabilidade, uso racional dos bens, adequada gestão de resíduos e condução responsável da futura execução contratual.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

À luz dos elementos constantes da fase preparatória, conclui-se que a presente contratação mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente necessária e juridicamente compatível com a necessidade pública que lhe dá causa, revelando-se solução idônea ao atendimento da demanda formalmente instaurada no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

A instrução processual demonstra, de forma suficiente, a existência de necessidade administrativa concreta relacionada ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica e funcional dos serviços municipais de saúde, especialmente diante da necessidade de reequipamento e ampliação da capacidade operacional da rede pública. Também restou evidenciado que a solução proposta apresenta compatibilidade com o planejamento institucional da Administração, com a lógica de estruturação da política pública setorial e com os instrumentos de suporte que orientam a presente iniciativa.

A análise das alternativas de solução demonstrou que a aquisição estruturada dos equipamentos constantes da fase preparatória representa a medida mais adequada para o enfrentamento da necessidade identificada, revelando superioridade funcional e administrativa em relação à manutenção do cenário atual ou à adoção de providências fragmentadas e insuficientes.

Do mesmo modo, os requisitos da contratação, a estruturação quantitativa do objeto, a estimativa de valor, a análise quanto ao parcelamento, a avaliação dos resultados pretendidos, as providências prévias à contratação, a análise de eventuais contratações correlatas e os impactos ambientais associados à solução foram examinados sob perspectiva técnica, processual e lógica, permitindo concluir que a contratação se encontra suficientemente amadurecida para prosseguimento da instrução.

Sob a ótica do interesse público, a solução revela-se apta a promover melhoria concreta das condições materiais de funcionamento da rede municipal de saúde, com potencial de fortalecimento da capacidade instalada, incremento da funcionalidade dos serviços, melhor aproveitamento da estrutura pública existente e maior adequação entre a demanda institucional e os meios materiais disponibilizados à sua execução.

Sob a ótica jurídica, a presente contratação guarda aderência à sistemática da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à demonstração da necessidade, ao planejamento, à análise de solução, à estruturação do objeto e à racionalidade administrativa da despesa pública. Sob a ótica processual, os elementos já constantes dos autos revelam suporte suficiente para a continuidade da instrução, sem prejuízo dos aperfeiçoamentos próprios das etapas subsequentes. Sob a ótica lógica, a solução escolhida apresenta coerência interna, compatibilidade material com a necessidade identificada e adequação funcional à realidade da Administração.

Diante disso, opina-se favoravelmente pela viabilidade da contratação, por se tratar de solução necessária, proporcional, tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada, recomendando-se o regular prosseguimento do processo com a elaboração dos instrumentos subsequentes e a adoção das providências necessárias à futura seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

ADMITIDA VEDADA

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se na natureza e nas características do objeto pretendido, bem como nos princípios da eficiência, da competitividade útil e da racionalidade administrativa que orientam as contratações públicas.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos de saúde destinados ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica e funcional dos serviços públicos municipais de saúde, abrangendo bens permanentes com especificações individualizadas, formação de preços autônoma e possibilidade de fornecimento por operadores econômicos regularmente estabelecidos no mercado.

Não se trata de contratação que envolva, em sua essência, solução unitária de elevada complexidade sistêmica, integração tecnológica obrigatória entre múltiplos operadores ou necessidade de conjugação empresarial excepcional que justifique, sob perspectiva técnica ou econômica, a admissão de consórcio como requisito de ampliação da competitividade.

Ao contrário, a própria estrutura do objeto evidencia que se está diante de fornecimento divisível, com mercado fornecedor apto a atender a Administração por meio de empresas individualmente constituídas, inclusive em razão do parcelamento tecnicamente admitido neste estudo.

Além disso, a manutenção de responsável contratual único favorece maior clareza na responsabilização pela execução, simplifica o acompanhamento do fornecimento, facilita a apuração de inconformidades e reduz complexidades desnecessárias na fiscalização contratual, especialmente em contratação de elevado valor e múltiplos itens.

A admissão de consórcio, nesse contexto, tenderia a introduzir complexidade adicional na gestão do ajuste, na definição de responsabilidades e na eventual aplicação de sanções, sem demonstração concreta de benefício técnico ou econômico proporcional para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a participação em consórcio não se mostra necessária nem vantajosa para assegurar a adequada execução do objeto, razão pela qual sua vedação se revela juridicamente adequada e administrativamente proporcional.

2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

ADMITIDA VEDADA

A participação de cooperativas mostra-se, em tese, admissível, desde que a entidade interessada demonstre plena compatibilidade jurídica, técnica, operacional e material com as exigências do objeto, bem como capacidade efetiva de assumir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação.

A presente contratação refere-se ao fornecimento de bens permanentes destinados ao uso institucional no âmbito da rede municipal de saúde, hipótese em que a admissibilidade de cooperativas deve ser examinada não sob presunção abstrata de inviabilidade, mas à luz da aptidão concreta da licitante para atender às exigências de habilitação, execução, responsabilização contratual e conformidade técnica exigidas no certame.

Nesse contexto, eventual participação de cooperativa somente se mostrará juridicamente aceitável se houver demonstração inequívoca de que sua estrutura organizacional é compatível com a execução do objeto e com a assunção direta das obrigações contratuais, inclusive quanto ao fornecimento, à regularidade documental, à responsabilização por vícios, defeitos, inconformidades e demais encargos decorrentes da futura contratação.

A admissão, portanto, não implica tratamento favorecido nem flexibilização de exigências, devendo a cooperativa, caso participe, submeter-se integralmente às mesmas condições de habilitação, capacidade técnica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e responsabilização contratual exigidas dos demais licitantes.

Dessa forma, conclui-se que a participação de cooperativas pode ser admitida, desde que observada plena compatibilidade com a natureza do objeto e com o regime jurídico da contratação pública, sem prejuízo da verificação concreta de sua aptidão no momento oportuno da fase externa.

3. GARANTIA DE EXECUÇÃO

EXIGIDA DISPENSADA

A exigência de garantia de execução mostra-se juridicamente recomendável e administrativamente proporcional diante das características da presente contratação, especialmente em razão do elevado valor estimado, da pluralidade de itens, da relevância material do objeto e da necessidade de reforço à segurança da futura execução contratual.

A contratação envolve aquisição de equipamentos de saúde destinados ao fortalecimento da infraestrutura pública municipal de saúde, abrangendo bens permanentes de significativa importância funcional, alguns deles com maior densidade tecnológica e com potencial impacto direto sobre a capacidade operacional dos serviços públicos a serem apoiados.

Nesse contexto, a exigência de garantia não se apresenta como medida excessiva, mas como instrumento legítimo de proteção do interesse público, apto a reforçar a segurança jurídica da contratação, reduzir a exposição da Administração a riscos de inadimplemento e conferir maior robustez à gestão contratual.

A medida revela-se especialmente adequada para resguardar a Administração em situações de eventual descumprimento contratual, atraso injustificado, inexecução parcial, entrega desconforme, inadimplemento de obrigações acessórias relevantes ou necessidade de recomposição de prejuízos decorrentes da má execução do ajuste.

Sob a ótica da proporcionalidade, a exigência de garantia deverá observar os limites legais e a modelagem mais adequada à futura contratação, cabendo ao Termo de Referência e ao instrumento convocatório disciplinar sua forma, percentual, condições de prestação, hipóteses de execução e critérios de liberação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, conclui-se que a exigência de garantia de execução é pertinente, adequada e recomendável para a presente contratação, em razão da dimensão econômica do ajuste, da criticidade do objeto e da necessidade de proteção reforçada ao erário e à regularidade da futura execução contratual.

4. SUBCONTRATAÇÃO

ADMITIDA PARCIALMENTE VEDADA

A subcontratação deverá ser admitida apenas de forma parcial, acessória e estritamente limitada, desde que não recaia sobre o núcleo essencial do objeto contratado nem comprometa a responsabilidade integral da futura contratada perante a Administração.

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de equipamentos de saúde, razão pela qual a obrigação principal deverá permanecer sob responsabilidade direta da empresa contratada, especialmente quanto à entrega dos bens, à conformidade técnica dos itens, à regularidade documental, à adequação ao objeto licitado e ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Todavia, em razão da natureza de determinados equipamentos e das características operacionais que podem acompanhar sua disponibilização, mostra-se juridicamente mais adequado admitir, quando cabível e expressamente disciplinado no instrumento convocatório, a subcontratação de parcelas acessórias, instrumentais ou complementares da execução, tais como apoio logístico, transporte especializado, instalação, ativação, treinamento, assistência técnica inicial ou providências correlatas compatíveis com a natureza do item.

Essa admissibilidade, contudo, não afasta nem mitiga a responsabilidade integral da contratada principal, que permanecerá única e diretamente responsável perante a Administração por toda a execução contratual, inclusive quanto às parcelas eventualmente executadas por terceiros.

A adoção dessa modelagem evita restrição excessiva à execução do objeto, preserva a viabilidade operacional da contratação e, ao mesmo tempo, mantém sob controle da Administração a governança do ajuste e a responsabilização contratual.

Dessa forma, conclui-se que a subcontratação não deve ser vedada de forma absoluta, mas admitida apenas em caráter excepcional, limitado e acessório, nos termos que vierem a ser definidos no Termo de Referência e no futuro instrumento convocatório.

Crateús- CE, 01 de abril de 2026

Daui Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento

MATRIZ DE RISCOS (ART. 103 DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar, alocar e registrar os principais eventos de risco associados à contratação destinada à aquisição de equipamentos de saúde vinculados ao MAPP nº 5540, voltada à modernização e ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica e funcional dos serviços públicos municipais de saúde.

Sua estruturação observa a lógica de adequada alocação de riscos prevista na Lei nº 14.133/2021, segundo a qual cada evento deve ser atribuído à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais, administrativas ou econômicas para preveni-lo, mitigá-lo ou suportá-lo.

Considerando a natureza do objeto, a pluralidade de itens, a heterogeneidade técnica dos equipamentos e a relevância material da contratação, a presente matriz foi organizada por fases compatíveis com a dinâmica do processo, contemplando riscos relacionados ao planejamento, à estruturação técnica, à formalização do procedimento, ao fornecimento, à conformidade regulatória, à entrega, à instalação quando cabível, ao recebimento e à fiscalização contratual.

A matriz também cumpre função preventiva de governança, permitindo maior previsibilidade da execução, melhor racionalização da despesa pública, reforço à segurança jurídica do ajuste e proteção mais efetiva do interesse público.

1. Fase de Planejamento / Preparação da Contratação

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Definição inadequada da necessidade administrativa	Formalização incompleta da demanda ou insuficiente aderência entre necessidade real e solução pretendida	Contratação de bens incompatíveis com a necessidade da rede municipal de saúde	Baixa	Administração	Consolidação da necessidade com base no DFD e compatibilização com a finalidade institucional da contratação
Especificação técnica insuficiente ou imprecisa	Descrição genérica ou incompleta dos equipamentos	Aquisição de itens incompatíveis, subdimensionados ou tecnicamente inadequados	Média	Administração	Elaboração de Termo de Referência com especificações objetivas, desempenho mínimo e critérios de aceitabilidade compatíveis com cada item
Quantitativos incompatíveis com a necessidade efetiva	Estimativa inadequada da demanda institucional	Superdimensionamento da aquisição ou insuficiência de atendimento	Baixa	Administração	Utilização dos quantitativos definidos pela unidade demandante e revisão técnica da coerência entre itens, finalidade e necessidade

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Inadequada compatibilização entre o objeto e a realidade operacional da rede	Planejamento desvinculado da capacidade de uso dos bens	Aquisição de equipamentos com baixa utilidade prática	Média	Administração	Compatibilização prévia entre os equipamentos pretendidos, a estrutura existente e a destinação funcional dos bens

2. Levantamento de Mercado / Definição da Solução

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Escolha inadequada da solução administrativa	Avaliação insuficiente das alternativas possíveis	Adoção de modelagem menos eficiente ou menos aderente à necessidade pública	Baixa	Administração	Registro analítico das alternativas no ETP e justificativa técnica da solução escolhida
Estruturação inadequada do parcelamento	Definição imprópria da forma de divisão do objeto	Restrição indevida à competitividade ou dificuldade de execução contratual	Média	Administração	Definição da forma de parcelamento com base na divisibilidade técnica dos itens e na racionalidade administrativa
Pesquisa de preços insuficientemente representativa	Baixa aderência das referências ao objeto técnico pesquisado	Fragilidade na estimativa de valor e risco de sobrepreço ou subpreço	Média	Administração	Validação crítica da pesquisa já produzida, coerência entre especificação e cotação e revisão dos itens mais sensíveis na fase do TR

3. Formalização da Contratação

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Inconsistência entre documentos da fase preparatória	Divergência entre DFD, pesquisa de preços, memória de cálculo, peças orçamentárias e demais documentos	Fragilidade procedimental, questionamento do processo ou necessidade de saneamento	Média	Administração	Revisão final integrada da instrução antes da publicação do certame, com saneamento de divergências formais e materiais
Inadequada consolidação orçamentária da contratação	Saldo momentaneamente inferior ao valor estimado ou	Risco de limitação à contratação integral ou	Média	Administração	Formalização prévia das providências orçamentárias necessárias, inclusive

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
	necessidade de ajuste de cobertura financeira	necessidade de adequação prévia			suplementação quando cabível, antes da contratação efetiva
Ausência ou insuficiência de cláusulas essenciais no TR/Edital/Contrato	Modelagem documental incompleta	Dificuldades de execução, recebimento, responsabilização e aplicação de sanções	Média	Administração	Estruturação adequada do TR, edital e minuta contratual, com disciplina de entrega, garantia, conformidade, instalação, treinamento e penalidades
Não designação formal de gestor e fiscal do contrato	Falha administrativa prévia ao início da execução	Acompanhamento deficiente da execução contratual	Média	Administração	Designação formal prévia dos agentes responsáveis antes da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente

4. Fase de Habilitação/Regularidade Técnica e Regulatória

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Participação de licitante sem aptidão técnica compatível	Habilitação insuficientemente verificada	Risco de contratação de fornecedor incapaz de entregar o objeto adequadamente	Média	Administração	Exigência de habilitação técnica, regularidade documental e compatibilidade operacional com a natureza do objeto
Fornecimento de item sem regularidade regulatória aplicável	Ausência de registro, certificação ou conformidade exigível para o tipo de equipamento	Risco sanitário, jurídico e de impossibilidade de uso institucional	Média	Contratada / Administração	Exigência, conferência e validação documental dos registros, certificações e conformidades exigíveis para cada item, quando aplicável
Apresentação de documentação técnica inconsistente	Catálogos, manuais ou fichas técnicas divergentes do item ofertado	Risco de adjudicação de produto incompatível com o exigido	Média	Contratada / Administração	Conferência técnica da documentação apresentada na proposta e validação de aderência ao descritivo do objeto

5. Fase de Fornecimento/Entrega dos Equipamentos

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Atraso no fornecimento dos equipamentos	Falha logística, operacional, comercial ou de importação/distribuição	Comprometimento do cronograma de aparelhamento da rede	Média	Contratada	Controle contratual de prazos, monitoramento da execução e aplicação das medidas e sanções cabíveis
Entrega parcial ou incompleta	Inadimplemento parcial, falha logística ou indisponibilidade do item	Prejuízo à implementação integral da solução	Média	Contratada	Conferência quantitativa rigorosa, recusa de entrega incompleta e condicionamento do recebimento à integralidade contratada
Entrega de itens em desacordo com as especificações	Fornecimento de modelo, marca, configuração ou capacidade diversa da contratada	Inutilidade do bem ou inadequação ao serviço público	Média	Contratada	Conferência técnica no recebimento e recusa formal de bens em desconformidade
Fornecimento de equipamentos com baixa durabilidade, qualidade ou desempenho inferior	Entrega de bens de padrão inferior ao exigido	Redução da vida útil, necessidade de substituição precoce e aumento de custo futuro	Média	Contratada	Exigência de aderência às especificações técnicas, verificação material do item e acionamento das garantias contratuais

6. Fase de Instalação, Comissionamento, Treinamento e Disponibilização Operacional

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Instalação ou ativação inadequada, quando aplicável	Execução técnica deficiente ou ausência de suporte do fornecedor	Equipamento inutilizado, subutilizado ou operando de forma insegura	Média	Contratada	Previsão contratual de instalação/comissionamento quando cabível e conferência técnica antes do aceite definitivo
Incompatibilidade entre equipamento e local de uso	Ausência de verificação prévia de energia, espaço físico, layout ou condições mínimas	Impossibilidade de operacionalização do bem	Média	Administração / Contratada	Compatibilização prévia entre item e ambiente institucional, com conferência técnica antes da entrega final
Treinamento insuficiente ou inexistente, quando	Falha de execução da obrigação acessória ou	Subutilização do equipamento ou uso inadequado	Média	Contratada / Administração	Exigência e verificação do treinamento inicial quando previsto na especificação do item, com registro de realização

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
necessário ao uso do item	subdimensionamento do suporte inicial				
Ausência de manuais, acessórios ou componentes indispensáveis	Entrega incompleta do conjunto funcional do equipamento	Prejuízo à utilização regular do bem	Média	Contratada	Conferência do conjunto completo do item no recebimento, inclusive acessórios, cabos, módulos, softwares, manuais e itens de apoio

7. Fase de Recebimento, Incorporação e Fiscalização Contratual

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Recebimento de bens sem conferência técnica adequada	Fiscalização insuficiente ou conferência meramente formal	Incorporação de bens inadequados ao patrimônio público	Média	Administração	Recebimento provisório e definitivo com verificação técnica, quantitativa, documental e funcional
Aceitação de equipamentos com vício, defeito ou desconformidade	Falha de fiscalização ou pressão por encerramento da execução	Risco patrimonial, operacional e financeiro	Média	Administração / Contratada	Registro formal de inconformidades, recusa do aceite e acionamento das obrigações de substituição, correção ou garantia
Falha no controle patrimonial e na destinação dos bens	Incorporação administrativa deficiente	Dificuldade de rastreabilidade, uso e controle dos equipamentos	Média	Administração	Integração entre recebimento, patrimônio, unidade destinatária e fiscalização contratual
Subutilização ou não utilização dos equipamentos adquiridos	Falha de alocação, logística interna ou organização operacional	Perda de eficiência da contratação e baixa efetividade do investimento público	Média	Administração	Planejamento de distribuição, instalação, ativação e uso institucional dos equipamentos após o recebimento

ALOCAÇÃO GERAL DOS RISCOS

A alocação dos riscos acima observa o critério de melhor capacidade de gestão do evento, atribuindo-se:

- à Administração Pública, os riscos relacionados ao planejamento, estruturação da demanda, definição do objeto, regularidade da instrução, cobertura orçamentária, modelagem do certame, designação da fiscalização e governança do recebimento;
- à futura contratada, os riscos relacionados ao fornecimento, conformidade técnica, regularidade documental do produto, cumprimento dos prazos, qualidade dos bens, entrega integral, instalação quando cabível, suporte inicial, garantia e correção de inconformidades;

- e, em hipóteses de natureza operacional compartilhada, a ambas as partes, os riscos que dependam de atuação coordenada, especialmente aqueles relacionados à compatibilização do ambiente institucional com o uso do equipamento, à logística de disponibilização e ao aceite técnico do objeto.

DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS RISCOS

Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 4.446.822,38, os riscos aqui identificados possuem potencial relevante de repercussão econômica, especialmente quando associados a:

- atraso de entrega;
- inexecução parcial;
- fornecimento desconforme;
- substituição de bens;
- improdutividade operacional;
- e necessidade de correções ou recomposição da execução.

Por essa razão, a presente matriz também cumpre função de proteção do equilíbrio econômico-financeiro do futuro ajuste, na medida em que antecipa eventos previsíveis, delimita responsabilidades e reduz o espaço para controvérsias indevidas, pleitos oportunistas de reequilíbrio ou transferências inadequadas de ônus à Administração.

Não se confundem, portanto, os riscos ordinários do negócio — que devem ser suportados pela parte que os assume contratualmente — com fatos efetivamente extraordinários, supervenientes e juridicamente aptos a ensejar revisão contratual nos termos da legislação aplicável.

REGRA DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A presente matriz adota como premissa que somente eventos supervenientes, excepcionais, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, não abrangidos pelos riscos ordinários aqui alocados, poderão justificar rediscussão da equação econômico-financeira do futuro contrato, observados os requisitos legais e a demonstração objetiva do efetivo impacto contratual.

Não constituem fundamento automático para revisão econômico-financeira situações inerentes à atividade empresarial ordinária da contratada, tais como:

- logística usual de fornecimento;
- variações normais de mercado;
- custos operacionais previsíveis;
- necessidade de adequação do produto ao descritivo contratado;
- substituição de itens defeituosos;
- cumprimento de obrigações acessórias;
- ou providências necessárias à entrega regular do objeto.

A matriz, assim, opera também como instrumento de prevenção de reequilíbrios indevidos, reforçando a segurança jurídica da contratação e a proteção do erário.

CONCLUSÃO

A adequada identificação, registro e alocação dos riscos da presente contratação permite maior previsibilidade da execução, reforça a governança do futuro ajuste, amplia a capacidade preventiva da Administração e contribui para a condução mais segura, eficiente e racional da despesa pública.

A presente Matriz de Riscos, portanto, constitui instrumento de gestão contratual compatível com a Lei nº 14.133/2021, apto a orientar a futura execução da contratação, fortalecer a responsabilização das partes, reduzir a ocorrência de falhas executivas e proteger o interesse público subjacente à aquisição dos equipamentos de saúde destinados à rede municipal.

Crateús- CE, 01 de abril de 2026

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento

